**CONTRATO Nº 039/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA LAPONIA SUDESTE LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA A DIRETORIA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, LOCALIZADA NA RUA OLYMPIO BARBANTE Nº 235 – BAIRRO JARDIM PARAÍSO – PIRAJUÍ – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 016/2020**

**PROCESSO N° 066/2020**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LAPONIA SUDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.422.548/0004-23, com sede na Rodovia Raposo Tavares s/nº – Km. 379 Parte – Bairro Ourinhos – CEP 19.912-000 – Ourinhos – SP – Fone (0XX14) 3302-2300 – E-mail: flavio.rizzo@laponia.com.br, representada pelo **SENHOR JOSÉ FLÁVIO ARRUDA RIZZO**, brasileiro, casado, comerciário, portador da cédula de identidade RG nº 21.327.411-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 119.927.878-59, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 016/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 066/2020, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Aquisição de 02 (dois) Veículos, Zero Quilômetro, para a Diretoria de Divisão de Serviços Urbanos e Rurais, localizada na Rua Olympio Barbante nº 235 – Bairro Jardim Paraíso – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Caminhão, zero quilômetro, tração 6X2 “Truck” ano de fabricação/modelo 2020/2020 ou superior, na cor branca, equipado com potência no motor de no mínimo 256 CV, Motor 6 cilindros em linha, movido a óleo diesel, injeção eletrônica, turbinado, com direção hidráulica, embreagem hidráulica, caixa de câmbio manual, Reduzido, Tacógrafo, Freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, Freio acionado a ar, cintos de segurança para todos os ocupantes e demais equipamentos obrigatórios e com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito, atendendo a norma Proconve 7 Euro V e Equipado com Caçamba Basculante de 12 m3. | Unidade | 01 | 297.500,00 | 297.500,00 |
| 02 | Caminhão, zero quilômetro, tração 4X2 “Toco” ano de fabricação/modelo 2020/2020 ou superior, na cor branca, equipado com potência de no mínimo motor de 185 CV, Motor com no mínimo 4 cilindros em linha, movido a óleo diesel, injeção eletrônica, turbinado, com direção hidráulica, embreagem hidráulica, caixa de câmbio manual, Ar condicionado, Tacógrafo Digital, Freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, Freio acionado a ar, Pneus radiais sem câmera, cintos de segurança para todos os ocupantes e demais equipamentos obrigatório e com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito, atendendo a norma Proconve 7 Euro V e Equipado com Compactador de 12 m3, caixa coletora de chorume, sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral. | Unidade | 01 | 330.000,00 | 330.000,00 |

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 016/2020 e seus anexos; b) Proposta de 31 de julho de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 016/2020.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**2.2 –** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**2.2.1 –** A Autorização de Compras ou de Fornecimento será expedida pelo Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais designado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**2.3 –** O Aceite Técnico será expedido pelo Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto, e o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 30 (trinta) dias corridos do Aceite Técnico, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

**2.4 –** O prazo de garantia dos veículos é de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO**

**E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1 –** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.2 –** A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **CONTRATADA**;

**3.2.1 –** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3 –** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**a)**. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos veículos;

**b)** Local de entrega: Rua Olympio Barbante nº 235 – Bairro Jardim Paraíso – Pirajuí – SP;

**c)** Horário de recebimento: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**3.3.1 –** Por ocasião da entrega, os veículos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, sob pena de recusa de recebimento.

**3.4 –** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)**. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5 –** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.6 –** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos entregues.

**3.7 –** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 627.500,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**02.09.03.4.4.90.52.00.15.451.0043.2046.0003 – FICHA 528;**

**02.09.06.4.4.90.52.00.15.452.0047.2049.0001 – FICHA 557.**

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito (s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.2 –** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos veículos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos veículos recusados por não atenderem ao Edital.

**5.3 –** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.4 –** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecidos no Edital.

**5.5 –** Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis.

**5.6 –** Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção dos veículos, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**5.7 –** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**5.7.1 –** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.8 –** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.9 –** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.10 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.3 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Fernando Pfeifer, Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais e CPF nº. 349.291.748-80;

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 001/2020, de 09 de julho de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**PIRAJUÍ, 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA LAPONIA SUDESTE LTDA.**

**JOSÉ FLÁVIO ARRUDA RIZZO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **MARCIO ROBERTO M. DA SILVA****DIGITADOR****RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP****CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**FERNANDO PFEIFER**

**DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

CPF: 349.291.748-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA LAPONIA SUDESTE LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 039/2020

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) Veículos, Zero Quilômetro, para a Diretoria de Divisão de Serviços Urbanos e Rurais, localizada na Rua Olympio Barbante nº 235 – Bairro Jardim Paraíso – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernando Pfeifer

Cargo: Diretor de Divisão de Obras e Serviços

CPF: 349.291.748-80 RG: 32.587.574-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/01/1986

Endereço residencial completo: Rua Osvaldo Pfeifer nº 190 – Bairro Villa Verde – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: fernandopfeifer@hotmail.com

E-mail pessoal: fernandopfeifer@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3584-5380

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar\_fiala@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Flávio Arruda Rizzo

Cargo: Comerciário

CPF: 119.927.878-59                RG: 21.327.411-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Doutor Antônio Meira Barros nº 155 – Bairro Residencial Jardim São Vicente – CEP 13.412-431 – Piracicaba – SP.

E-mail institucional: flavio.rizzo@laponia.com.br

E-mail pessoal: flavio.rizzo1@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3302-2300

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA LAPONIA SUDESTE LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 039/2020

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) Veículos, Zero Quilômetro, para a Diretoria de Divisão de Serviços Urbanos e Rurais, localizada na Rua Olympio Barbante nº 235 – Bairro Jardim Paraíso – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP. |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesar\_fiala@hotmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP. |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**